



LEI N.º 9.966, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Capítulo VI - Do quadro de gratificações especiais, do regime suplementar de trabalho e da tabela de pagamento, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, passa a vigorar acrescido da Seção XV, art. 46-H, como segue:

Seção XV

Da Gratificação para ministrantes de capacitações da Escola de Governo

Art. 46-H. A Gratificação para ministrantes de capacitações da Escola de Governo será devida aos servidores que ministrarem capacitações, conforme tabela abaixo:

Valor do coeficiente por hora	Descrição
0,122	Para capacitações realizadas fora do horário de trabalho do ministrante
0,073	Para capacitações realizadas dentro do horário de trabalho do ministrante

Parágrafo único. O valor da Gratificação referida no *caput* será obtido pela multiplicação do respectivo coeficiente pelo valor do padrão de referência, de acordo com a carga horária das capacitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças